

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2023, de 20 de janeiro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidores por excepcional interesse público.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002, além das Leis Municipais 735/2014, 822/2015 e suas alterações, respectivamente, a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, os seguintes Servidores:

Denominação da Função	Auxiliar de Serviços Gerais
Número de contratos	02 (dois)
Habilitação necessária	Ensino de 4ª série do Ensino Fundamental
Vencimento mensal	R\$ 1.234,47 (um mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos).
Carga horária semanal	40 (quarenta) horas

Denominação da Função	Monitor
Número de contratos	05 (cinco)
Habilitação necessária	Ensino Médio Completo
Vencimento mensal	R\$ 1.446,96 (um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos).
Carga horária semanal	30 (trinta) horas

Denominação da Função	Professor
Número de Funções	03 (três)
Habilitação necessária	Curso superior de licenciatura plena, específico para Educação Infantil e séries ou anos iniciais do Ensino Fundamental.
Vencimento mensal	R\$ 2.431,31 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e um centavos).
Carga horária semanal	22 (vinte e duas) horas

Art. 2º - As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 1º - Quando do encerramento do contrato, não completado o período de 12 (doze) meses, poderá a Administração recontratar o mesmo pelo período de tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo de contratação autorizado por esta Lei.

§ 2º - Fica assegurado, para as contratações autorizadas na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até

5 (cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no paragrafo 1º, até 5 (cinco) meses após o parto.

Art. 3º - As atribuições para as funções de Professor, são as constantes na Lei Municipal nº 822/2015.

Art. 4º - As atribuições para as funções de Auxiliar de Serviços Gerais e Monitor , são equivalentes as constantes na Lei Municipal nº 735/2014.

Art. 5º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 206 da Lei Municipal nº 119/2002.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 20 de janeiro de 2023.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

É por meio do presente que o Poder Executivo Municipal justifica o protocolo do Projeto de Lei nº 002/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, servidores por excepcional interesse público.

Para o ano letivo de 2024, está prevista a implantação gradual do turno integral para os estudantes, nos termos da Lei Federal nº. 13.005/2014.

Assim, no ano letivo de 2023, o município de Novo Xingu, se propôs a desenvolver um projeto piloto de implantação de educação em turno integral, não curricular, junto a rede municipal de ensino, com o objetivo de analisar o desenvolvimento estudantil, a aceitação das crianças, da comunidade, bem como, de possibilitar a análise do quadro de pessoal necessário e avaliar os problemas e necessidades que irão surgir na execução do programa.

Ressalta-se, que este projeto piloto servirá de base para que no ano seguinte se possa efetivamente ter dados técnicos e experimentados na prática, e assim, observando os resultados obtidos no ano de 2023, decidir e planejar os encaminhamentos para o ano letivo de 2024, acerca da efetiva disponibilização do turno integral curricular, de forma integral para todos, ou para parcela das escolas/matrículas, para fins de atender ao mínimo da meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), que estabelece que 50% das escolas e 25% das matrículas devem ser integrais até 2024.

Desta forma, em decorrência da disponibilização do turno integral neste ano de 2023, o qual irá possibilitar a análise e colheita de dados que irão auxiliar no planejamento para os anos seguintes, é que há a necessidade de que sejam realizadas as contratações emergenciais ora propostas, no intuito de suprir o atendimento das demandas pertinentes ao projeto na rede municipal de ensino de Novo Xingu.

Portanto, a contratação de professor se faz necessária em virtude que estes desempenharão suas funções em sala de aula conforme, Regimento Escolar e PPPS (Projeto Político Pedagógicos).

No caso dos monitores a contratação torna-se necessária para que os mesmos possam auxiliar nos cuidados e acompanhamentos das crianças durante o turno integral.

Por fim, a contratação dos profissionais de serviços gerais, torna-se necessária para que seja viabilizada a limpeza das escolas e a preparação das refeições para os estudantes.

Diante da clara necessidade, pedimos aos Vereadores e Vereadora que aprovem o presente Projeto de Lei, na forma como está sendo enviado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, 20 de janeiro de 2023.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal